

CONTRATO Nº 627/2025

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE REMANSO
- BA E A EMPRESA: LEITE EMPREENDIMENTOS UNIPESSOAL LTDA;
PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS.**

Pelo presente instrumento particular, **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE REMANSO-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Beira Lago, s/n, centro, Remanso/BA, cep: 47.200-000, inscrito no CNPJ sob o nº **49.839.058/0001-12**, neste ato representado pela sua Secretária Municipal de Educação, a **Sr.ª NEILA REGINA COELHO REGIS**, brasileira, inscrito no CPF/MF sob o nº 313.825.685-68, portadora da Cédula de Identidade nº 1.657.431-15 SSP-BA, residente e domiciliado na cidade de Remanso - BA, denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LEITE EMPREENDIMENTOS UNIPESSOAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na AVENIDA DÉCIO CASTELO BRANCO, 354, APTO 201, QUADRA 16, REMANSO-BA, CEP: 47.200-000, **TELEFONE (61) 9.9860-1996**, **EMAIL: leite.empreendimentos@outlook.com**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **43.205.770/0001-83**, neste ato representado pelo o **Sr.º. MATHEUS MONTEIRO LEITE**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 035.222.265-42, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 112/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 2971/2023, e tendo em vista a homologação em **09/09/2025**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **MODALIDADE CONCORRÊNCIA nº 007/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento contratual tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia na Construção de Quadras Poliesportivas Cobertas com Vestiário no Município de Remanso/BA, atendendo à solicitação expressa da Secretaria de Educação, e seus anexos, são parte integrante deste contrato, como se nele estivesse transcrito.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ FABRICANTE	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	001	COLÉGIO MUNICIPAL DEMOSTHENES GUANAIS - ENDEREÇO: LOCALIDADE ESPINHEIRO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE REMANSO/BA.	N/C	01	SVÇ	R\$ 1.470.500,00	R\$ 1.470.500,00
2	002	COLÉGIO MUNICIPAL OLINDINA DE SÁ BANDEIRA - ENDEREÇO: LOCALIDADE NOVO MARCOS, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE REMANSO/BA.	N/C	01	SVÇ	R\$ 1.440.000,00	R\$ 1.440.000,00
3	003	ESCOLA MUNICIPAL PROF.ª IRACY FERREIRA DE CASTRO - ENDEREÇO: SEDE DO MUNICÍPIO DE REMANSO/BA.	N/C	01	SVÇ	R\$ 1.440.000,00	R\$ 1.440.000,00
TOTAL DO LOTE ----->							R\$ 4.350.500,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS

2.1. Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive termo de referência e proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Na execução e aceitação dos serviços, serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 115 a 123 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

3.2. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto desta licitação, conforme especificações, prazos e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no instrumento convocatório;

3.3. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como seguro, transporte, treinamentos, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e os serviços deverão ocorrer sem prejuízo dos serviços normais da Prefeitura de Remanso.

3.1. LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

3.1.1. A execução de Quadra Poliesportiva Coberta com Vestuário:

- Colégio Municipal Demosthenes Guanais - Endereço: Localidade Espinheiro, Zona Rural do Município;
- Colégio Municipal Olindina de Sá Bandeira - Endereço: Localidade Novo Marcos, Zona Rural do Município;
- Escola Municipal prof.^a Iracy Ferreira de Castro - Endereço: Sede do Município.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. O objeto contratado será fiscalizado por servidor designado formalmente que supervisionará o serviço nas condições exigidas, e atestando no verso da nota fiscal no ato do recebimento.

4.2. A função de fiscal de contrato deve ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato e especialmente:

I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

- II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- III - proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
- IV - Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
- V - Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições. serviços ou obras;
- VI - Proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- IX - Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- X - Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- XI - dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- XII - verificar a correta aplicação dos materiais;
- XIII- requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- XIV - realizar o recebimento do objeto contratado.
- XV- Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- XVI - no caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes nos incisos I ao XV:



- a) manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU referente aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;
- b) visar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;
- c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;
- d) outras atividades compatíveis com a função.

§1º A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

§2º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

§3º O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§4º A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

§5º O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.2. Dados do fiscal e do gestor do contrato:

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: HÉLLEN AMORIM DE ALMEIDA SANTANA

CPF nº 057.923.765-65

CREA BA 0515382639

GESTOR DO CONTRATO:

NOME: NEILA REGINA COELHO REGIS

CPF: 313.825.685-68

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

5.1. A CONTRATADA responde pela garantia de todos os materiais empregados e de todos os serviços executados, contra defeitos de fabricação e execução, respectivamente, bem como pela solidez e segurança da obra, durante o prazo de (05) cinco anos, em conformidade com o art. 618 do CC. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não a exime dessas responsabilidades.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DA CONTRATANTE:

6.1.1. Empenhar recursos necessários, garantindo o pagamento das faturas, em dia;

6.1.2. Encaminhar a publicação resumida do instrumento de contrato, ou de seus aditamentos, se ocorrerem, no Imprensa Oficial do Município de Remanso.

6.1.3. Atender a todas as obrigações contidas no Termo de Referência que originou esta contratação, como se transcrito fosse.

6.1.4. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

6.2. DA CONTRATADA:

6.2.1. Contatar com a Secretaria de Obras Públicas do CONTRATANTE, antes de iniciar os serviços, no sentido de acertar no local da obra os detalhes de execução da mesma;

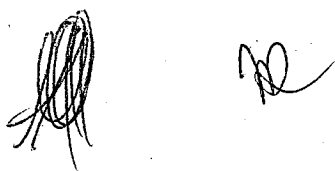
6.2.2. Executar o objeto do presente contrato de acordo com a proposta por ela apresentada no procedimento licitatório, memoriais descritivos e planilhas orçamentárias e quantitativas, detalhes de execução e projetos que declara conhecer;

6.2.3. Responder pela boa execução e eficiência dos serviços, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão de obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos;



- 6.2.4. Responder pelos danos decorrentes da execução do objeto, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros;
- 6.2.5. Não subcontratar nenhuma parcela do serviço;
- 6.2.6. Cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes a segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem na obra;
- 6.2.7. Providenciar, às suas custas, a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de todos os serviços executados, bem como os reparos que se tornarem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições;
- 6.2.8. Facilitar as atividades de fiscalização da obra que serão realizadas pelos engenheiros do CONTRATANTE, fornecendo todas as informações e elementos necessários;
- 6.2.9. Providenciar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato, o Registro da Obra no INSS, apresentando na Secretaria de Obras Públicas do CONTRATANTE, o comprovante da matrícula da obra;
- 6.2.10. Implantar na obra a sinalização de acordo com as normas vigentes;
- 6.2.11. Retirar dentro de 72 (setenta e duas) horas corridas, após receber a notificação da Secretaria de Obras Públicas, todo material rejeitado pela fiscalização e desmanchar e refazer imediatamente, por sua conta, o serviço que não for aceito, mantendo a obra limpa diariamente;
- 6.2.12. Concluída a obra, apresentar todos os (projetos) atualizados por motivos diversos, haja sofrido modificação no decorrer dos trabalhos. Os referidos projetos deverão ser entregues impressos, assinados, acompanhados de suas respectivas Art'S e também em arquivos digitais (CD).
- 6.2.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente contrato.
- 6.2.14. A contratada deverá, ainda, apresentar Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.
- 6.2.15. Atender a todas as obrigações contidas no Termo de Referência que originou esta contratação, como se transcrito fosse.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SEGURANÇA NA OBRA E SINISTROS



7.1. As responsabilidades civil, administrativa e penal por danos à saúde, à segurança pública e ao meio ambiente, resultante de qualquer tipo de ação ou acidente ocorrido em virtude da realização dos serviços objeto deste contrato, bem como da sua manutenção ou, por outro lado, pela omissão na realização de quaisquer atividades de escopo da empresa executora dos serviços será atribuível exclusivamente à Contratada, que ficará obrigada ao pagamento de todos os prejuízos havidos pela Prefeitura, bem como de quaisquer indenizações, multas, obrigações de fazer ou não fazer, que venham a ser pleiteadas ou impostas em virtude de eventual acidente que venha a ocorrer.

7.2. Em caso de sinistro durante a execução dos serviços deverá a CONTRATADA, por seu responsável técnico, comunicá-lo de imediato à Prefeitura e as autoridades competentes, conforme o caso, obrigando-se ainda, a cumprir as recomendações que lhe forem transmitidas pelos técnicos da Prefeitura com relação as providências de caráter imediato, com o objetivo de minimizar as consequências do acidente.

7.3. A CONTRATADA será responsável, por qualquer erro ou serviços executados em desacordo com o exigido neste contrato e edital, correndo por sua conta e recuperação e recomposição dos mesmos e consequente pagamento dos danos e prejuízos, que por si ou seus prepostos, vier a causar a Prefeitura e a terceiros, e pelo pagamento de indenizações, honorários de advogados, custas judiciais e outras despesas a que a Prefeitura ficar sujeita em consequência de ações movidas por ela ou terceiros prejudicados, até sentença final e sua execução.

7.4. A CONTRATADA será a única responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados ou prepostos, no desempenho das tarefas relativas ao presente edital e seus anexos, na área ocupada pelos serviços e respectivas instalações ou em suas imediações, responsabilizando-se ainda pelo cumprimento de todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciárias a eles referentes.

CLÁUSULA OITAVA – DO CRÉDITO

8.1. A despesa desta licitação correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 6 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE REMANSO

SECRETARIA: 0209 - SECRETARIA DE EDUCACAO

12.361.003.1.025 - CONSTRUCAO E RECUPERACAO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NAS ESCOLAS

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

Fonte: 1542; 1500

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. Pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância total de **R\$ 4.350.500,00 (QUATRO MILHÕES, TREZENTOS E**



CINQUENTA MIL, QUINHENTOS REAIS), em parcelas de acordo com as medições realizadas pela Secretaria de Educação.

9.2. O pagamento será efetuado mensalmente até o 10º dia do mês subsequente à prestação de serviços, conforme boletim de medição dos serviços efetivamente realizados, acompanhados dos documentos de cobrança, aprovados e atestados pela Fiscalização da **Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano/ Educação**, após emissão do empenho e posterior apresentação da nota fiscal ou fatura aprovada.

9.2.1. Os pagamentos serão realizados após as liquidações dos empenhos realizados para tal fim.

a) A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 05 (dias) úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após o efetivo fornecimento;

9.2.1.1. O prazo de que trata a alínea "a" poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.2.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001646, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001646$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

9.2.3. A CONTRATADA deverá apresentar a Secretaria da Fazenda, para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Certidão Negativa de Tributos Estaduais (CND), do Estado sede da contratada;

Certidão Negativa de Tributos Municipais (CND), da sede da contratada;

Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.2.4. O pagamento será efetuado mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada.



CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Os preços poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado da data de consolidação do orçamento estimado ou da data de alteração do preço no contrato, nos seguintes moldes:

I - Calcula-se pelo INCC-DI – Índice Nacional de Construção Civil, para custos a serem aplicados nas contratações de obras e serviços de engenharia seus materiais e equipamentos, pela variação relativa ao período de um ano;

II - Na ausência dos índices específicos ou setoriais previstos nos incisos anteriores, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para o Município, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

§ 1º O registro do reajustamento de preços será formalizado por simples apostila.

§ 2º Se, juntamente ao reajuste, houver a necessidade de prorrogação de prazo ou a realização de alguma alteração contratual, será possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.

10.2. Poderá haver revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em sentido amplo em decorrência da teoria da imprevisão, tendo lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, isto é, que não esteja previsto no contrato, e nem poderia estar podendo ser provocado pelo órgão contratante ou requerido pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ADITIVOS

11.1. Caso ocorra aditivo por acréscimos (serviços extraordinários) ou prorrogação de prazo, o cronograma físico-financeiro deverá ser apresentado, à Secretaria competente, devidamente readequado.

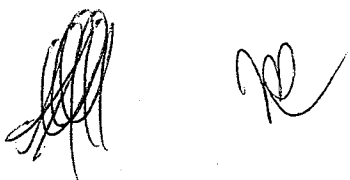
11.2. Nos pagamentos dos acréscimos (serviços extraordinários) serão exigidos complemento do seguro como garantia complementar.

11.3. Havendo prorrogação do prazo para a conclusão da obra, a validade das garantias deverá ser prorrogada pelo mesmo período, apresentando-se o documento relativo à prorrogação no ato da assinatura do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO

12.1. O prazo de vigência do contrato será de **06 (seis) meses** a contar com a assinatura do contrato, podendo tal prazo ser prorrogado, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

12.2. O prazo para execução dos serviços é de **04 (quatro) meses** a contar da data de emissão da Ordem de Serviço.



12.3. Os serviços deverão ser iniciados no prazo de **05 (cinco) dias** contados da emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DA OBRA

13.1. PROVISÓRIO: concluída a obra e serviços, será promovido seu recebimento provisório pela fiscalização do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

13.1.1. Para o recebimento provisório, a CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE, os certificados de garantia dos equipamentos instalados na obra, bem como os compromissos de manutenção gratuita e os manuais de operação e manutenção de máquinas, instalações e equipamentos.

13.2. DEFINITIVO: O recebimento definitivo da obra e serviços será promovido pela fiscalização da CONTRATANTE, até 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento provisório e após vistoria que verifique e comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, devendo ser apresentados pela CONTRATADA: o Certificado de Quitação (CND), obtido junto ao INSS; o Certificado de Regularidade de Situação – CRS perante o FGTS.

13.3. Entregar à Secretaria de Obras Públicas, quando do recebimento definitivo, cópia autenticada do projeto "como construído" (as build) aprovado, incluindo todos os projetos complementares.

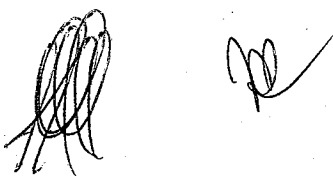
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

14.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos casos dos incisos I, II e III do artigo 138 da Lei 14.133/2021:

- a) por ato unilateral da CONTRATANTE;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização, não cabendo indenização de qualquer das partes, desde que haja conveniência da PEA;
- c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

14.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

14.3. A rescisão do contrato, com base no parágrafo anterior, sujeita à CONTRATADA a multa rescisória de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato (no caso de desistência da prestação total dos serviços) ou do saldo do contrato existente na data da rescisão (no caso de desistência da conclusão dos serviços), independentemente de outras multas aplicadas à CONTRATADA por infrações anteriores.



14.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

14.5. No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Antes da assinatura do contrato, deverá ser efetuada a garantia de execução equivalente a 3% (três por cento) do valor contratual, nos moldes do art. 98, caput da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. A garantia da execução do contrato deverá ser realizada, pela CONTRATADA, de acordo com as modalidades abaixo, sendo os recibos de caução emitidos pela Tesouraria Municipal:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - Seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

15.3. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas pela Lei 14.133:

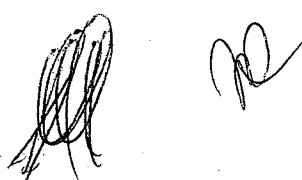
I - o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

II - o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

15.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

15.5. A garantia inicial será reforçada durante a execução dos serviços e se houver acréscimo contratual, nas mesmas condições acima.

15.6. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato e mediante assinatura do termo de seu encerramento. Havendo prorrogação do prazo



de conclusão do serviço, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA PERDA DA GARANTIA

16.1. Ocorrendo rescisão de contrato, por descumprimento de cláusula contratual por parte da CONTRATADA, será acionada a garantia, concomitantemente com a rescisão, para sanar possíveis danos acarretados ao CONTRATANTE, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

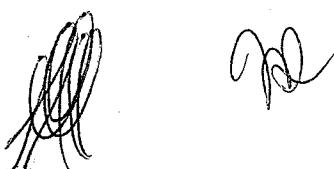
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Multa**: Multa conforme Decreto Municipal 2971/2023, por qualquer das infrações das alíneas "a" a "l".
- iii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);



iv) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

17.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

17.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

17.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

17.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

17.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

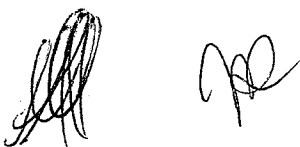
17.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

17.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

17.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas



(Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

17.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REAJUSTE e REEQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

18.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

18.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

18.2.1. O índice de reajustamento de preço terá como data-base vinculada a data de consolidação do orçamento.

18.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

18.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

18.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

18.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

18.9. Se, juntamente ao reajuste, houver a necessidade de prorrogação de prazo ou a realização de alguma alteração contratual, será possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.

18.10. A decisão sobre o pedido de reajustamento deve ser proferida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da solicitação.

18.11. **Poderá haver** revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em sentido amplo em decorrência da teoria da imprevisão, tendo lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, isto é, que não esteja previsto no contrato, e nem poderia estar podendo ser provocado pelo órgão contratante ou requerido pela contratada.

18.11.1. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido amplo pode ser concedido a qualquer tempo, desde que solicitada durante a vigência do contrato, independentemente de previsão contratual, e verificados os seguintes requisitos:

I - o evento seja futuro e incerto;

II - o evento ocorra após a apresentação da proposta;

III - o evento não ocorra por culpa da parte pleiteante;

IV - a possibilidade da revisão contratual seja aventada pela contratada ou pela contratante;

V - A modificação das condições contratuais seja substancial, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante;

VI - Haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada;

VII - seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

18.12. O reequilíbrio será concedido a partir do evento que ensejou o desequilíbrio contratual devidamente demonstrado no processo administrativo.

18.13. A decisão sobre o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deve ser proferida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

19.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

a) O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

b) A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

c) Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

19.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

19.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

19.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva

19.6. termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA VIGESIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

20.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 14.133, de 01/04/2021, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS

21.1. A despesa, decorrente dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, ficarão a cargo da CONTRATADA.

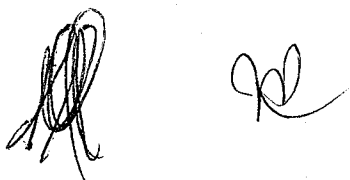
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA AUDITORIA

22.1. A CONTRATANTE poderá designar técnicos para procederem auditoria concernente aos Encargos Previdenciários pertinentes aos empregados, bem como, solicitar a fiscalização por parte do INSS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

23.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

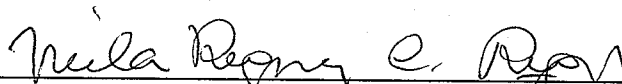
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO



24.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Remanso-Ba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo

Remanso-Ba, 10 de setembro de 2025.



NEILA REGINA COELHO REGIS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

MATHEUS

MONTEIRO

LEITE:03522226542

Assinado de forma digital

por MATHEUS MONTEIRO

LEITE:03522226542

Dados: 2025.09.10

08:58:16 -03'00'

LEITE EMPREENDIMENTOS UNIPessoal LTDA

MATHEUS MONTEIRO LEITE

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1)

CPF: 117.192.895-98

2)

CPF:

08-12-535-54